



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Raul Lima)

Dá nova redação ao inciso II e inclui parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....:

I -

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar, digital, especificação do grupo sanguíneo e fator RH e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente; (NR)

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 10.....:

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo único. A especificação do grupo sanguíneo e fator RH de que trata o inciso II desta lei, deve ser aposta na Declaração de Nascido Vivo para fins de inclusão no registro civil de nascimento, o qual passará obrigatoriamente a constar tais dados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas que poderiam beneficiar a nossa sociedade, indubitavelmente, seria a inclusão obrigatória do tipo e fator sangüíneos na certidão de registro de nascimento.

Muito se progrediu com o advento da lei que concedeu gratuidade para a expedição das certidões de nascimento a todos os brasileiros.

Mas é necessário fazer mais. É útil, conveniente e oportuno que essas certidões tragam mais informações que as atualmente descritas na Lei.

A colocação do tipo e fator sangüíneos na certidão de nascimento é informação extremamente necessária para, até mesmo, salvar vidas.

Quanto custaria ao cartório de registro de nascimento o colocar essa informação nas certidões? Absolutamente nada. Mas quanto ela valeria para a sociedade? Vidas, muitas vidas, pois haverá casos em que esta simples informação será o limite entre a vida e a morte das pessoas, principalmente de crianças.

Além do mais, cerca de 70 ou 80% da população brasileira desconhece o seu tipo e fator sanguíneos, a aprovação deste Projeto com certeza a beneficiará.

Por tais razões, contamos com o apoio dos insignes colegas para esta nossa Proposta.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2013.

Deputado RAUL LIMA

PP/RR